ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

PORTARIA IQUEGO Nº 192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano de Conscientização sobre Proteção de Dados Pessoais da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, para o ciclo 2026-2027, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e

CONSIDERANDO o art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal, que asseguram a inviolabilidade da intimidade e da vida privada e o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial o art. 41, § 2º, inciso III, que atribui ao encarregado a orientação dos funcionários e contratados a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, e o art. 50, que trata das regras de boas práticas e de governança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que impõe às empresas estatais a adoção de regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, no que se refere ao tratamento de informações pessoais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, e o Decreto Estadual nº 10.092, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO os regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial a Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança, e a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e consolidar, de forma contínua e documentada, a cultura de proteção de dados pessoais entre os colaboradores da IQUEGO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Conscientização sobre Proteção de Dados Pessoais da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO**, na forma do **Anexo Único** desta Portaria, correspondente ao documento inserido no Processo SEI nº 202500055000541, sob o evento nº 98016535, que passa a integrá-la para todos os efeitos.

Parágrafo único. O Plano compreende uma fase intensiva de novembro de 2026 a março de 2027, organizada em um eixo temático por mês, seguida de ações permanentes de manutenção e revisão anual.

Art. 2º O Plano tem por objetivo promover e consolidar a cultura de proteção de dados pessoais na IQUEGO, assegurando que os colaboradores compreendam seus papéis e responsabilidades perante a LGPD e adotem boas práticas no tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As disposições desta Portaria e do Plano aplicam-se aos diretores, gestores, empregados, estagiários e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais ou aos sistemas da Companhia.

Parágrafo único. Os empregados e estagiários deverão participar das ações de capacitação classificadas como obrigatórias no Plano, com o devido registro para fins de comprovação, observando-se, quanto aos prestadores de serviços, as disposições dos respectivos contratos.

Art. 4º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da IQUEGO a coordenação geral do Plano, cabendo-lhe:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações previstas no cronograma;

II - elaborar ou validar o conteúdo técnico relativo à proteção de dados pessoais;

III - atuar como ponto de contato para esclarecimento de dúvidas, atendimento às solicitações dos titulares e encaminhamento de incidentes de segurança;

IV - consolidar os indicadores e as evidências de execução do Plano; e

V - avaliar a necessidade de revisão e atualização do Plano, submetendo as propostas pertinentes à Diretoria-Presidente.

Art. 5º Compete às unidades da Companhia, em apoio ao Encarregado:

I - à unidade de Recursos Humanos, promover a mobilização dos colaboradores, organizar os treinamentos, controlar a participação e manter os respectivos registros comprobatórios;

II - à unidade de Tecnologia da Informação, prestar suporte técnico às plataformas utilizadas, zelar pela segurança das ferramentas de comunicação e fornecer conteúdo técnico sobre segurança da informação, inclusive quanto à realização de simulações de phishing, quando previstas; e

III - à unidade de Comunicação Institucional, elaborar e adaptar materiais visuais e textuais e promover sua divulgação nos canais internos e institucionais.

Art. 6º Os diretores e gestores deverão assegurar a participação de suas equipes nas ações previstas no Plano, inclusive mediante disponibilização do tempo necessário durante a jornada de trabalho, bem como zelar pela observância das boas práticas de proteção de dados pessoais em suas respectivas unidades.

Art. 7º Os incidentes de segurança que envolvam dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à unidade de Tecnologia da Informação, conforme o fluxo de resposta a incidentes estabelecido e divulgado no âmbito do Plano, sem prejuízo das comunicações exigidas pela regulamentação da ANPD.

Art. 8º Os registros de participação, os materiais divulgados e os relatórios produzidos durante a execução das ações constituirão o acervo de evidências do Plano, para fins de conformidade, controle interno e prestação de contas, observadas as regras aplicáveis de proteção, conservação e retenção de dados pessoais.

Art. 9º Ao término da fase intensiva, o Encarregado deverá apresentar à Diretoria-Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório contendo os resultados alcançados, os indicadores apurados, as evidências de execução e as recomendações para o ciclo seguinte.

Art. 10. O Plano será objeto de revisão anual, cabendo ao Encarregado avaliar sua execução e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. Os ajustes operacionais que não alterem os objetivos, as diretrizes fundamentais ou a estrutura do Plano poderão ser realizados no âmbito de sua execução, mediante ciência da Diretoria-Presidente. As alterações que impliquem modificação de seu conteúdo essencial deverão ser previamente submetidas à aprovação da Presidência.

Art. 11. A presente Portaria e seu Anexo Único deverão ser divulgados no sítio eletrônico institucional da IQUEGO e encaminhados às unidades da Companhia, para conhecimento e cumprimento.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria-Presidente, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, em Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

LAIS DE CASTRO VIANA
Diretora-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA**, **Diretor (a) Presidente**, em 05/11/2026, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98016839** e o código CRC **F35D935C**.